

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 2867/72

INTERESSADO - Aniceto Lopes Aliende

ASSUNTO - Contrato do interessado, como Professor contratado percebendo salário à nível de Titular, da disciplina Direito Civil III, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR - Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello

PARECER Nº 3267/74 - CTG - Aprov. em 18/12/74

I - RELATÓRIO

Histórico: Cogita o presente do contrato, do Sr. Aniceto Lopes Aliende, como Professor Contratado, percebendo salário a nível de Titular, da disciplina Direito Civil III, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Fundamentação: O interessado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP, cujo diploma está regulamentemente registrado. É Juiz do Tribunal de Alçada de São Paulo, sendo uma das figuras mais destacadas pela sua cultura e inteligência, após brilhante carreira na magistratura de 1ª Instância. Já foi Professor da mesma disciplina, Direito Civil, para a qual é indicado, da Faculdade de Direito de Presidente Prudente e da PUC de Campinas, Particular, e, portanto, participante do sistema federal. Nessa oportunidade seu nome foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Já vem ministrando aulas/para a qual seu nome é indicado desde 1971. Aliás a proposta é de 1972c mas inexplicavelmente até agora não decidida. Não obstante nada há que opor ao seu nome. Juntou a documentação de estilo.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do Sr. Aniceto Lopes Aliende, como Professor Contratado, percebendo salário a nível de Titular da disciplina Direito Civil III, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Revalidam-se os atos escolares.

São Paulo, 15 de outubro de 1974

a) Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes "Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1974

a) Cons. Luis Perreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vas Guimarães

Presidente